

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 018/2025

Alteração contratual: Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 018/2025, que entre si fazem o PREVIJOP e INDÚSTRIA DE MÓVEIS JÓIA LTDA, para prestação de serviços de aquisição de móvel planejado.

O PREVIJOP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 02.205.357/0001-31, estabelecido à Rua Frei Carmelo 144, centro, município de João Pinheiro – MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo – Marcos Antônio Machado Evangelista, brasileiro, portador do CPF nº 036.638.716-22, RG 11.497.715 SSP MG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

e a **INDÚSTRIA DE MÓVEIS JÓIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.656.714/0001-09, localizada à Avenida Maria Jose da Silveira, 101, Divinópolis, João Pinheiro-MG, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Daiana Vargas Lucas ECard**, portadora da Cédula de Identidade nº MG 13.626.758 e do CPF 071.592.356-41, residente à Avenida Maria Jose da Silveira, 101, Divinópolis, na cidade de João Pinheiro – MG, celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº 018/2025** oriundo do **Processo Licitatório nº 036/2025**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1 Considerando a execução do Contrato nº 018/2025, verificou-se a necessidade de inclusão de um item não previsto no escopo original: uma nova prateleira em MDF, necessária para atender adequadamente às demandas funcionais do ambiente objeto da contratação.

A necessidade desse acréscimo surgiu apenas durante a execução dos serviços, após avaliação técnica que identificou que o mobiliário inicialmente contratado seria insuficiente para a correta organização e disposição dos materiais no local.

Dessa forma, propõe-se o acréscimo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Contrato nº 018/2025, considerando a indispensabilidade da instalação da prateleira adicional.

O referido valor corresponde a 1,16% do montante inicial atualizado do contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRATELEIRA EM MDF	01	R\$600,00	R\$600,00

1.1.2 Com a alteração, o valor da contratação passará R\$51.650,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) a R\$ 52.240 (cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

1.2 Prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 13/08/2025 até 13/10/2025, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Segunda do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 124, I, “b” c/c o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula originária do contrato 9.1 – DO ADITAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente para o exercício de 2025, aprovado pela Lei 4.275 de 06/11/2024, sendo 03.01.01.09.122.0902.1746.449052– Equipamento e material permanente.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2025 e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

João Pinheiro-MG, 14 de Novembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO MACHADO EVANGELISTA
Diretor Executivo – Previjop

INDÚSTRIA DE MÓVEIS JÓIA LTDA,
CNPJ 27.656.714/0001-09

TESTEMUNHAS